



Recurso 54/2021

Recorrente: Rev. Daniel Brum Teixeira Bastos, Presbítero ativo da 7ª Re
Eclesiástica.

Recorrida: Associação da Igreja Metodista.

DESPACHO:

O artigo 110 dos Cânones da Igreja Metodista regulam as atribuições desta Comissão Geral de Constituição e Justiça, estabelecendo em seu § 1º do inciso VI, que suas decisões têm força de lei e entram imediatamente em vigor, mesmo que não tenham força de coisa julgada, o que somente ocorre após homologação do Concílio Geral.

Da análise dos autos encontramos a seguinte decisão;

EMENTA: DIREITOS CANÔNICOS DE CLÉRIGO – VERBA ALIMENTAR – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA – ADMINISTRAÇÃO BÁSICA, INTERMEDIÁRIA E SUPERIOR. Ação de obrigação de fazer movida em face à COREAM da Sétima Região objetivando pagamento de débito não quitado pela Administração básica. Reconhecimento dos direitos assegurados pelos Cânones ao membro clérigo e responsabilidade da instância superior, de forma solidária, pelos atos das instâncias inferiores, com o devido exercício do direito de regresso. Recurso Conhecido e Provido.

Neste recurso 54/2021, observa-se no dispositivo do Acórdão desta CGCJ que houve decisão no sentido de que a Recorrida, Associação da Igreja Metodista, providenciasse o recolhimento de taxas, tributos e/ou contribuições relativas à Receita Federal e ao INSS em favor do Recorrente, Reverendo Daniel Brum Teixeira Bastos, bem como, quitação

do débito existente, cabendo, posteriormente, o exercício do direito de regresso em face dos devedores originários.

Não se teve notícias do devido cumprimento à decisão desta Corte, nem qualquer justificativa ao indevido inadimplemento, mesmo após notificação do julgamento que deixou de acolher os Embargos de Declaração interpostos pela Associação da Igreja Metodista.

Diante deste cenário, suportado pela autoridade conferida pela própria Igreja Metodista que escolheu, por sufrágio direto, esta Comissão Geral de Constituição e Justiça para representá-la nas questões pertinentes à justiça, Intime-se a COGEAM para que se manifeste no prazo de 5 dias, bem como, concomitantemente, dê-se ciência ao Colégio Episcopal.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

MARCUS VINCIUS DA COSTA SILVA - Relator